



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004/2005



PROC/DRT-RN Nº
46217 - 003603/2005-41

Pelo instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que celebram entre si, de um lado o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, cadastrado no CNPJ sob o nº 08.523.482/0001-76, com sede à Rua Apodi, nº 101, Sala 05, nesta Capital, representado por sua Presidente **MARIA DAS NEVES DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, encarregada de manutenção, e, do outro lado, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Cel. Joaquim Manoel, nº 717, Edifício Odontomedica, Sala 419, Petrópolis, também nesta Capital, representado por seu Presidente **ELSON SOUSA MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - Piso salarial

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de sua função, nas empresas integrantes da categoria profissional, a partir de 1º

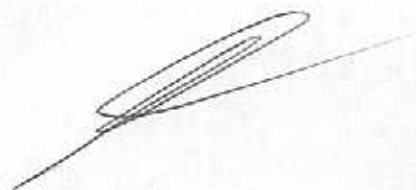


de Agosto de 2005, por salário inferior aos valores abaixo especificados:

NÍVEL A - Para os empregados que exercem as funções de apoio (auxiliar de serviços gerais, copeira, lavadeira, auxiliar de cozinha e jardineiro), o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

NÍVEL B - Para os empregados que exercem as funções de recepcionista, contínuo, auxiliar de portaria, telefonista, costureira, despenseira, maqueiro, cozinheiro, atendente de consultórios médicos e odontológicos e vigia, o equivalente a R\$ 326,96 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

NÍVEL C - Para os empregados que exercem as funções de técnico de enfermagem, auxiliar de gesso, auxiliar de farmácia, auxiliar de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de gesso, técnico estético, auxiliar de fisioterapia, massagista e auxiliar de laboratório, o equivalente a R\$ 348,74 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).



MTE/DRT/PA
F04
E

NÍVEL D - Para os empregados que exercem as funções de auxiliar de secretaria, auxiliar de contabilidade, auxiliar de escritório, secretaria, auxiliar de pessoal, auxiliar e assistente administrativo, encarregado dos setores de manutenção, limpeza, lavanderia e nutrição, o equivalente a R\$ 544,99 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único - O pagamento da diferença salarial resultante do piso previsto no *caput* desta cláusula, do mês de Agosto do corrente ano, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a Setembro de 2005.

Cláusula 2ª - Reajuste salarial

Será concedido reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre a remuneração de Agosto de 2005, aos empregados **que não estejam especificados nos níveis constantes na cláusula 1ª.**

Parágrafo único - O pagamento da diferença salarial resultante do reajuste salarial previsto no *caput* desta Cláusula, do mês de Agosto do corrente ano, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a Setembro de 2005.





Cláusula 3ª - Gratificação

Fica assegurado aos empregados das empresas da categoria econômica que desempenham suas atividades na UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) e no Centro Cirúrgico, assim como no Berçário e Sala de Parto, o valor equivalente a R\$ 50,16 (cinquenta reais e dezesseis centavos).

Cláusula 4ª - Adiantamento do 13º salário

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do 13º salário de 2005 até o dia 30 de junho de 2005.

Parágrafo único - Para as empresas integrantes da categoria econômica que não tenham antecipado o referido pagamento previsto no caput desta cláusula deverão fazê-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a Setembro de 2005.

Cláusula 5ª - Salário do substituto

Será garantido para o empregado admitido para a função de outro, bem como ao empregado que venha ocupar a função de outro, por qualquer motivo, inclusive até eventual, o salário da função.

Cláusula 6ª - Adicional de horas extras

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será superior em 100% (cem por cento) a da hora normal.





Parágrafo único - Será facultado o pagamento em espécie ou substituídas em dia de folga, as horas extras mensais prestadas, caso seja previamente acordada.

Cláusula 7ª - Adicional noturno

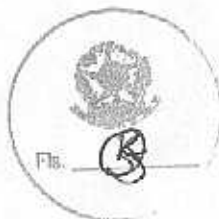
O trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre a hora normal.

Cláusula 8ª - Refeição

As empresas hospitalares ou grupo econômico em estabelecimentos hospitalares fornecerão gratuitamente a refeição a todos os empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo primeiro - Os empregados com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) para refeição, somente adquirem o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula, com a prestação de 10 (dez) horas de trabalho por dia.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos hospitalares se obrigam destinar local apropriado para lanches e refeições dos empregados, sendo vedado que as refeições sejam realizadas nos postos de serviços.





Cláusula 9ª - Auxílio creche

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta (30) mulheres maiores de dezesseis (16) anos, facultando o convênio com creches.

Cláusula 10ª - Seguro de vida em grupo

As empresas se obrigam a fazer contratos de seguros de vida em favor de seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

Cláusula 11ª - Abono para o empregado estudante

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares a abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com dois (02) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de três dias.

Cláusula 12ª - Ampliação de ausências legais

Assegura-se o direito a ausência remunerada de um (1) dia por semestre aos empregados, para levar ao médico





filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito(48) horas.

Cláusula 13ª - Da jornada de trabalho

Fica instituída a jornada de trabalho mista de 12/36 (doze horas por trinta e seis) de descanso, com intervalo de uma (01) hora para refeição, acrescida de mais 02 (dois) dias de folga no mês, para os empregados que laborarem em períodos diurnos ou noturnos em regime de escala de revezamento.

Cláusula 14ª - Estabilidade provisória

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para apuração de falta grave:

- a) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até sessenta (60) dias após a sua dispensa ou desincorporação;
- b) o empregado, nos últimos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há mais de



cinco (5) anos. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória (PN 085/TST); e,

c) a empregada gestante, desde a gravidez até cem (100) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 15ª - Assistência médico/hospitalar

Será concedida assistência médico/hospitalar aos empregados e seus dependentes legais, nos casos de urgência e emergência, sem quaisquer ônus para os empregados.

Cláusula 16ª - Plano de saúde

É facultado aos estabelecimentos hospitalares a concederem plano de saúde de assistência médica e hospitalar para todos os seus empregados e dependentes legais, sem qualquer ônus para estes.

Cláusula 17ª - Uniforme

Quando exigido pela empresa, o uniforme, equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, sem quaisquer ônus para o empregado.



Cláusula 18ª - Instrumentos materiais

Em caso de dano causado pelo empregado, fica vedada as empresas da categoria econômica efetuarem nos salários dos empregados descontos, salvo na ocorrência de dolo do empregado.

Cláusula 19ª - Liberação de diretores sindicais

Aos empregados que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, e aos que venham exercê-los, ficará assegurada a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em efetivo exercício estivessem.

Parágrafo único - A disponibilidade remunerada prevista no caput desta cláusula é limitada a seis (6) diretores, não podendo ser superior a um (1) por empresa hospitalar ou grupo econômico em estabelecimento hospitalar.

Cláusula 20ª - Livre acesso às empresas

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.





**Cláusula 21ª - Representantes dos trabalhadores
(Delegado Sindical)**

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT c/c art. 8º da Lei Maior.

Cláusula 22ª - Quadro de aviso

As empresas permitirão a afixação de quadro de aviso do Sindicato em suas dependências, para comunicação de interesse dos empregados, vedado o de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 23ª - Desconto assistencial

As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do Sindicato da categoria profissional, descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de 01 (um) dia de trabalho do salário de Abril/2005, a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato da categoria profissional, cujo salário já devidamente reajustado nos termos das cláusulas contidas nesta Convenção.



Cláusula 24ª - Contribuição prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal

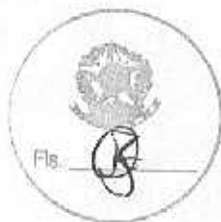
Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal, a assembléia da categoria profissional fixará o desconto previsto na referida norma, devendo tal decisão ser comunicada à categoria econômica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do referido desconto em folha de pagamento.

Cláusula 25ª - Desconto da mensalidade sindical

As empresas se obrigam a descontar mensalmente de cada um de seus empregados associados ao Sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo.

Cláusula 26ª - Do Prazo e condições do repasse ao sindicato dos descontos e contribuições previsto nesta convenção

As empresas da categoria econômica repassarão ao sindicato da categoria profissional os descontos referidos nas cláusulas 23, 24 e 25 desta Convenção Coletiva, até o 5º (quinto) dia útil do mês em que foram efetuados.





Parágrafo único - A cada desconto efetuado (desconto assistencial, contribuições e mensalidade) as empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional o comprovante do depósito, a relação dos empregados e seus respectivos salários que sofreram os descontos, bem como os demais dados que o Sindicato solicite visando à verificação do competente montante arrecadado.

Cláusula 27ª - Rescisão contratual e aviso prévio proporcional

As rescisões contratuais de trabalho devem ser homologadas no Sindicato da categoria profissional, devendo o aviso prévio proporcional ser pago com um acréscimo de 3% (três por cento) para o empregado com 5 (cinco) anos de casa; a partir do 6º (sexto) ano de casa, incidirá um acréscimo de 1,5% (um e meio por cento) por cada ano.

Cláusula 28ª - Carta dispensa

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.





Cláusula 29ª - Carta de apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 30ª - Dia de enfermagem

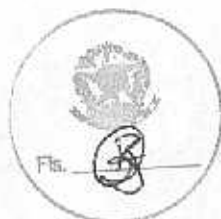
O dia 12 de maio de cada ano, face ser considerado o dia da enfermagem, sendo, portanto, o dia da categoria, será considerado como repouso semanal remunerado e, caso algum empregado das empresas da categoria econômica trabalhe, receberá o valor do dia dobrado.

Cláusula 31ª - Cursos e Reuniões

Os cursos e reuniões de trabalho realizados por solicitação do empregador dentro de suas dependências fora do horário de trabalho é considerado como jornada excessiva.

Cláusula 32ª - Multa por descumprimento de cláusula.

Violada qualquer cláusula desta convenção, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente



a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, revertendo o respectivo valor em favor deste.

Cláusula 33ª - Vigência

O prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de um (01) ano, a começar em 1º de novembro de 2004 e terminar em 30 de outubro de 2005.

Natal/RN, 08 de Setembro de 2005.

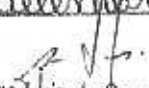
Maria das Neves de Lima Silva
Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos,
Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e
Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte -
Maria das Neves de Lima Silva - Presidente.

~~Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do
Rio Grande do Norte - Elson Sousa Miranda -
Presidente~~



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 69 v, do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Nata! 19 de Setembro de 2005


Jorge Luiz de Souza Dantas
Chefe Substituto da SERET/DRT/RN

Recebido em
Data: 19/09/05
Ass.: M. F. Zevest.

EM BRANCO